

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. CABO SABINO)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para Isentar do imposto de renda, rendimentos recebidos por pessoas físicas a título de horas extras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.
.....
XXIV – os valores recebidos a título de horas extras, de que trata o art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.
.....” (NR)

Art 2º. O art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28º.
.....
aa – os valores recebidos a título de horas extras, de que trata o art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário de um país está intimamente relacionado ao desenvolvimento econômico e ao pensamento dominante na sociedade acerca do papel e do financiamento do Estado. Há ainda disputas entre correlações de forças dos diferentes segmentos da sociedade e entre os entes federados.

O projeto de lei expõe um fato histórico da tributação brasileira, qual seja que o assalariado é quem mais sofre com a alta carga tributaria brasileira.

Desse modo, não é justo que se cobre imposto de renda sobre horas extras. Afinal, essa rubrica corresponde a uma gratificação por serviços extraordinários, uma verba extra para fazer frente às despesas extraordinárias desse período, não sendo razoável que a União se aproprie de parte desse valor na forma de imposto.

Não obstante, destacamos que as horas extras são pagas pelo trabalho realizado no período de descanso do trabalhador, não sendo razoável que o Estado venha ainda exigir uma parcela desse pagamento por meio do imposto de renda

A restituição do imposto de renda da pessoa física sobre a remuneração do trabalho nada mais representa, como se sabe, do que a devolução do tributo recolhido em excesso na fonte, quando do pagamento dos salários, vale dizer, o alinhamento da situação econômica do trabalhador ao que diz a lei. Em momentos de aperto salarial, como o que ora atravessamos, os salários são de fato sempre os primeiros a sofrer achatamento, com reflexos sobre a vida e o desempenho profissional de quem deles depende.

Urge aliviar essa pesada carga, portanto, e esse é o objetivo da proposta que ora se submete ao debate parlamentar.

A presente proposição corrige grave distorção ao isentá-las das contribuições previdenciárias do Regime Geral. Isso porque os servidores públicos da União já não pagam sua contribuição social sobre essas verbas, nos termos do inciso XII, do §1º, do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Assim, não há o menor sentido em se manter a incidência das contribuições previdenciárias sobre horas extras apenas no Regime Geral, justamente aqueles que menos ganham.

Certo dos reflexos positivos que trará sobre o desempenho das atividades profissionais e com a expectativa de que isso se resulte também em melhoria das condições de vida em nível mais amplo, para todos os cidadãos, conclamo os ilustres Parlamentares a emprestarem o apoio indispensável, para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado CABO SABINO